



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8923 de 12 de AGOSTO de 2021, às 9h

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR nº 8922, REFERENTE AO DIA 10/08/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601358-09.2018.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (12/08/2021)

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: VINICIUS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - OAB/MT19856/O

PARECER: retifica o parecer outrora apresentado e manifesta-se pela aprovação com ressalvas das contas, com fulcro no no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária do candidato, do valor de R\$ 66,78, referente a sobras de campanha, pago com outros recursos, conforme relatado no item 1.c) do segundo parecer conclusivo. Por derradeiro, pela desnecessidade de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público para eventuais fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

RELATOR: Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2. PJE Nº 0600096-19.2021.6.11.0000 - SIGILOSO

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: SIGILOSO

PACIENTE: SIGILOSO

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADO: ANGELA SILVA AMORIM - OAB/DF58670

IMPETRANTES: SIGILOSO

IMPETRADO: SIGILOSO

PARECER: SIGILOSO

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600456-43.2020.6.11.0014

PROCEDÊNCIA: Jaciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS - OAB/MT0028219

ADVOGADO: LUANA DOS ANJOS VIEIRA - OAB/MT0025294

PARECER: pelo provimento parcial do recurso para aprovar, com ressalvas, as contas.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** (ID 14544922) interposto por CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA, contra sentença (ID 14544622) proferida pelo juízo da 14ª ZE que desaprovou as **contas do candidato** ao cargo de vereador, referentes às **eleições 2020**, e determinou a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 1.000,00.

O magistrado desaprovou a presente contabilidade, em razão de duas irregularidades, vejamos:

"Ab initio já constato irregularidade documental, vez que a juntada do extrato bancário no id 57041812, não atende o disposto no art. 8º, par. 5º combinado com o art. 53, II, alínea 'a' da Resolução TSE 23607/2019, tratando-se a prática do ato de mera ficção, uma vez que restou omitida a movimentação financeira do prestador.

Art. 53, II, 'a': extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

Além disso, verifico que o candidato recebeu receita no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), proveniente de recursos do FEFC e, no entanto, não a registrou em sua prestação de contas. Acrescido a isso, sendo de considerável gravidade, o candidato não deu a destinação correta aos valores não utilizados, sendo que deveria ter recolhido ao Tesouro Nacional, na forma do art. 17, par. 3º combinado com o art. 50, par. 5º da Resolução TSE 23607/2019.."

Em **razões recursais**, o recorrente alega, em síntese que, as irregularidades restaram sanadas, pelos documentos já juntados aos autos.

Ao final, requer o conhecimento do presente recurso e que a presente contabilidade seja aprovada (ID 114544922).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso para aprovar, com ressalvas, o balanço contábil (ID 15144372).

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600696-56.2020.6.11.0006

PROCEDÊNCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - JORNAL/REVISTA/TABLOIDE - INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: PAULO DONIZETE DA COSTA

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT0010791

ADVOGADO: RICARDO FRANCISCO DIAS DE BARROS - OAB/MT0018646

ADVOGADO: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN - OAB/MT0013522

ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDELIS - OAB/MT0006006

RECORRENTE: ANELISE DOLORES DE ASSIS CINTRA

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT0010791

ADVOGADO: RICARDO FRANCISCO DIAS DE BARROS - OAB/MT0018646

ADVOGADO: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN - OAB/MT0013522

ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDELIS - OAB/MT0006006

INTERESSADO: SINEZIO NUNES DE ALCANTARA

ADVOGADO: VICTOR OLIVEIRA DE LIMA - OAB/MT0017649

RECORRIDO: COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ADVOGADO: RAQUEL MENDES DOS SANTOS - OAB/MT0013063

ADVOGADO: MURILO OLIVEIRA SOUZA - OAB/MT0014689

ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/MT0013164

INTERESSADO: ELVIS JEAN DOS PASSOS

ADVOGADO: MURILO OLIVEIRA SOUZA - OAB/MT0014689

ADVOGADO: RAQUEL MENDES DOS SANTOS - OAB/MT0013063

ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/MT0013164

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por PAULO DONIZETE DA COSTA e ANELISE DOLORES DE ASSIS CINTRA (candidatos a prefeito e vice-prefeita, respectivamente) contra sentença que julgou totalmente procedente a **representação eleitoral por propaganda irregular** ajuizada pela Coligação "DE MÃES DADAS COM VOCÊ", em desfavor dos ora recorrentes, além de Sinézio Alcântara.

Referida **decisão confirmou a liminar** deferida nos autos (ID 12543372) determinando a retirada definitiva da matéria jornalística, por entender que seu conteúdo faz crer tratar-se de propaganda eleitoral negativa, por meio de divulgação no *site* eletrônico de pessoa jurídica Expressão Notícias

(www.expressaonoticias.com.br/caixa-dois-eliene-ealvo-de-acao-por-abuso-de-poder-economico/),

condenando os representados, individualmente, ao pagamento da multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base no artigo 57-C, §2º da Lei 9.504/97 e art. 23, §3º da Resolução nº 23.610/2019 (ID 12544072).

Em razões recursais (ID 12544472) os Recorrentes afirmam que não há que se falar em propaganda eleitoral negativa, eis que a reportagem apenas divulgou matéria informativa acerca da "existência de uma investigação eleitoral contra a candidata Eliene pela prática de "caixa dois"", sem que houvesse excesso ou mesmo inclusão de fatos inexistentes.

Requerem ao final pelo provimento do recurso e total reforma da decisão, afastando-se a multa imposta.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da sentença objurgada (ID 13390022).

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600707-37.2020.6.11.0022

PROCEDÊNCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JANETE DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL RAZZINI FANCK - OAB/MT0026389

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e indeferimento de juntada de documentos extemporâneos e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

RELATOR: Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Preliminar: intempestividade

1º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito

1º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 15400472) interposto por JANETE DOS SANTOS, candidata ao cargo de vereadora no município de Sinop/MT, em desfavor da sentença ID 15400172 que julgou desaprovada sua **prestação de contas de campanha**, referente às **Eleições 2020**, e determinou a devolução do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional, em razão da não comprovação de despesas pagas com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

Em **razões recursais**, a recorrente aduz que apesar da sentença apontar que não houve comprovação dos gastos quitados com recursos do FEFC no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), resta claro que R\$ 4.911,03 (quatro mil, novecentos e onze reais e três centavos) foram destinados ao pagamento de terceiros e que o saldo restante (R\$ 88,97) foi utilizado para pagamento de tarifas bancárias. Por ocasião da interposição do recurso, apresenta contratos e comprovantes de transferência bancária constantes do ID 15400522.

Ao final, requer a aprovação ou, caso mantida a desaprovação, que a devolução ao Tesouro Nacional seja reduzida para R\$ 88,97 (oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Por meio da certidão ID 15400622 foi certificada a intempestividade do recurso.

Em **contrarrrazões** ID 15400772 o Ministério Público Eleitoral pugna pelo não conhecimento do recurso, em

razão de sua intempestividade, e, no mérito, pela manutenção da sentença.

Por meio do despacho ID 15400822 a decisão foi mantida em sua integralidade.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** destaca a intempestividade do recurso, pugnando pelo seu não conhecimento. Suscita preliminar de preclusão para juntada de novos documentos em fase recursal. No mérito, pondera não provimento do recurso (ID 15807772).

Em seguida a candidata apresenta a **petição** ID 16019272, em que afirma estar **incorreta a certidão** ID 15400622, que informa a intempestividade do recurso, vez que o horário de protocolo do recurso ID 15400472 é dia 18/06 às 23h24, e não 19/06 às 00h24, conforme consta do PJE.

Em atenção aos argumentos lançados pela recorrente, os autos foram remetidos à Secretaria Judiciária para que certificasse se os horários registrados no PJE correspondem ao horário local (Mato Grosso) ou ao horário de Brasília (despacho ID 16157322).

A informação foi certificada no ID 16170922.

É o relatório.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600557-71.2020.6.11.0017

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: HERMINIO DE SOUSA AMARAL

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT0010186A

ADVOGADO: DARLEY APARECIDO CARRIJO - OAB/MT0024306O

PARECER: preliminarmente, pela desconsideração e consequente desentranhamento de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos. No mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

Mérito

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600155-75.2019.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2018

REQUERENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT-11094

REQUERENTE: ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT-11094

REQUERENTE: ANDERSON VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT-11094

PARECER: pela desaprovação da Prestação de Contas Anual do Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro – PRB/MT, relativa ao exercício de 2018. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 138.231,52 (4.3.1."a" a 4.3.1."e", 4.3.1.f, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4 e 4.6.3 a 4.6.7), bem como pela transferência, para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R\$4.369,27 (sendo R\$3.883,80 referente ao percentual de 5% e R\$485,47 referente à multa de 12,5%), nos termos do parecer conclusivo.

RELATOR: **Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas Anual** relativa à arrecadação e aplicação de recursos da **Comissão Provisória** Estadual do Partido Republicano Brasileiro – PRB/MT, atual REPUBLICANOS/MT, referente ao **exercício financeiro de 2018**.

As contas foram apresentadas tempestivamente, sem impugnação [ID 1707522].

Em Relatório Técnico Preliminar, a CCIA opinou pela realização de diligências para a regularização e complementação da documentação [ID 1995822].

Intimada, a Agremiação se manifestou e apresentou novo rol de documentos [ID's 2190772 a 2191172].

Ao reexaminar a documentação contábil, o Órgão Técnico apontou diversas impropriedades e irregularidades que permaneceram não sanadas [ID 3589922].

Sobre os apontamentos técnicos, a Agremiação foi intimada para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias [ID 4035422].

Em resposta, apresentou esclarecimentos [ID 4610422] e carrou para os autos extenso rol de documentos [ID's 4610472 a 4613772].

No **Parecer Conclusivo**, a CCIA opinou pela desaprovação das contas, em virtude das irregularidades detectadas nos itens 3.3, 3.6, 4.1, 4.2, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.5, 4.6.7 e 4.8, bem como pelo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 138.231,52, além da transferência de recursos para uma conta específica, com a finalidade de criar e manter programas visando a promoção e difusão da participação política das mulheres [ID 10253922].

Na sequência, a Agremiação foi intimada para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, deixando-o transcorrer *in albis* [ID 14367522].

Antes da manifestação do Órgão Ministerial, a Agremiação atravessou suas **alegações finais** [ID 14463022].

Em seu parecer, a Douta **PRE** pugnou pela desaprovação das contas, devolução de R\$ 138.231,52 ao erário face à utilização indevida de recursos do Fundo Partidário, bem como pela reserva do valor de R\$ 4.369,27 para a criação e manutenção do referido programa político feminino [R\$ 3.883,80 referentes a 5% + R\$ 485,47 relativos à multa de 12,5%] [ID 15004472].

É o relatório.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600663-97.2020.6.11.0028

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Confresa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

RECORRIDA: CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

RECORRIDO: GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARAES

ADVOGADO: DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO - OAB/MT0012781

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

RECORRIDO: VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

RECORRIDA: JANETE MORAIS RODRIGUES

ADVOGADO: DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO - OAB/MT0012781

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

RECORRIDO: CICERO DARCI MAGALHAES

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

RECORRIDO: ELTON MESSIAS DA SILVA

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

RECORRIDO: CRISTIANO LORSCHETER ROCHA

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

PARECER: pelo conhecimento e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso para decretar a configuração de abuso do poder político perpetrado por Rônio Condão Barros Milhomem, prefeito reeleito do município de Confresa/MT e declarar sua inelegibilidade por 8 anos a contar das eleições, bem como cassar seu diploma e de Claudia Dias de Arruda Voltoline, vice-prefeita, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/90.

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Preliminar: litispendência

1° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha